



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Artigo 3.º - LEI 433 /2011

correrio por conta de verbas propria
necessario.

“Autoriza a Administração Pública a efetuar desapropriação de forma amigável ou judicial de imóvel urbano e dá outras providências”

Artigo 4.º

memorial descritivo
desapropriado em c

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiгуá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiгуá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, parte do imóvel (4.423,36m²) objeto da matrícula nº 20.902, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Tem início no ponto “O”, localizado a 149,09 metros do ponto 00 segue daí no confronto com a propriedade de Água Santa S/A, (matrícula 80.314), em rumo de 69° 53'10" SE e distância de 15,07 metros encontra o ponto N, segue daí no confronto com a propriedade de Olívio Martins (matrícula 20.902) em rumo de 14° 28'58" SW e distância de 131,38 metros até o ponto R, segue daí no confronto com a estrada municipal IPG – 030, em rumo de 69° 22'25" NW e distância de 24,15 metros encontra o ponto 04, toma rumo de 73° 52'09" NW e distância de 71,89 metros encontra o ponto 05, toma rumo 82° 05'15" NW e distância 80,50 metros encontra o ponto 06, que está localizado na margem direita do córrego Barra Funda, segue daí margeando este no sentido a jusante em rumo de 04° 06'-41" NW e distância de 08,00 metros encontra o ponto 06-A, segue daí no confronto com a propriedade de Olívio Martins em rumo de 84° 35'34" SE e distância de 19,95 metros e D= 42,30 metros encontra o ponto P, segue em rumo 14° 28'58" NE e distância de 78,17 metros encontra o ponto “O”, onde teve inicio a descrição.”

Artigo 2.º - O imóvel acima descrito, em terra nua, será destinado, exclusivamente, a construção do Anel Viário do Município de Ipiгуá.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



Artigo 3.º - As despesas para a desapropriação mencionada correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo, o levantamento planimétrico do imóvel a ser desapropriado e o cálculo do impacto orçamentário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 18 de Março de 2011.


EFRAIM GARCIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000